



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

**PORTARIA Nº 02/2023
DE 02 JANEIRO DE 2023**

*Designa servidores para exercerem as
Funções de Gestor e Fiscal de contrato,
Para atuarem no Contrato mencionado,
No âmbito da Câmara Municipal de
Maruim.*

O Presidente da Câmara Municipal de Maruim, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, c/c as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações), e

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, nos termos do disposto nos art. 58, inc III E art.67, e seus parágrafos, ambos da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados, durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO, também, que as principais atribuições dos Gestores de Contrato são:

I - Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular.

II – Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;

III- Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;

IV – Conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais;

V - Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

VI – Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores a valores do contrato e devolução de prazos, submetendo-as à autoridade competente;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

VII – Informar a área requisitante, em plano hábil, quando prever ou verificar necessidades de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;

VIII – Propor à Autoridade Competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidade ao contrato, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;

IX – Prestar esclarecimento e apresentar soluções técnicas a seu caro para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo.

CONSIDERANDO, ainda, que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I – Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;

II – Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

III – Indicar as eventuais glosas das faturas;

IV – Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades;

V – Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento de contrato;

VI – Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável, prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;

VII – Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei nº 8.666/93, com suas alterações.

CONSIDERANDO, no mais, que com essas disposições, são normatizados os procedimentos relativos à gestão e fiscalização dos contratos, no âmbito desta Câmara, contrato a contrato;

CONSIDERANDO, por fim, o estabelecimento de atribuições inerentes ao Gestor e Fiscal de Contratos, aqui previstas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARUIM

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, exercendo todas as atribuições aos mesmos inerentes e designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Câmara Municipal de Maruim, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I – Ianc de Mattos Teles – CPF 016.045.645-20 – Gestora do Contrato;

II- Aldejanes Andrade de Sá – CPF: 694.958.665-53 – Fiscal de Contrato.

Art. 2º Os servidores designados atuarão no âmbito do Contrato nº 02/2023, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022.

Parágrafo único. Constituem-se como dados complementares:

Contratado	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato
ERPAC - ESCRITORIO REGIONAL DE PROCURADORIA E ASSISTENCIA CONTABIL LTDA.	prestação de serviços técnicos especializados por parte da CONTRATADA, na área de contabilidade pública, nos termos da proposta ofertada, conforme Projeto Básico parte integrante deste contrato.	Este contrato tem o prazo de vigência de 24 (vinte quatro) meses contados a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º - Dê-se ciência aos interessados e se autue no respectivo processo.

Art.4º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá validade durante toda a vigência contratual.

Maruim/SE, 02 de janeiro de 2023.


Luiz Eduardo Bittencourt da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Maruim